



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 9/4/2014, DODF nº 72, de 10/4/2014, p. 10.  
Portaria nº 70, de 10/4/2014, DODF nº 74, de 11/4/2014, p. 58.

PARECER Nº 64/2014-CEDF

Processo nº 084.000057/2013

Interessado: **Unicanto Supletivo**

Credencia, por delegação de competência, para a oferta de educação a distância, a partir de 8 de agosto de 2013 até 31 de dezembro de 2016, o Unicanto Supletivo; autoriza a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, na modalidade de educação a distância, e aprova a Proposta Pedagógica.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 6 de fevereiro de 2013, de interesse do Unicanto Supletivo, localizado na Quadra 300, Conjunto 23, Lote 8, Parte A, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido por Unicanto Supletivo Ltda., com sede no mesmo endereço, trata do credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, a distância, fls. 1 e 2.

O Unicanto Supletivo foi inicialmente credenciado, por delegação de competência, por 3 (três) anos, para a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, 5ª a 8ª série, e ensino médio, a distância, pela Portaria nº 210/SEDF, de 5 de agosto de 2003, com fulcro no Parecer nº 112/2003-CEDF, e estava reconhecido até 7 de agosto de 2013, conforme Portaria nº 109/SEDF, de 20 de maio de 2008, cuja vigência venceu durante a tramitação processual.

Com o advento da Resolução nº 1/2012-CEDF, a instituição educacional necessitou atuar o presente processo de novo credenciamento, ao invés de reconhecido, em cumprimento ao artigo 198, *in verbis*:

**Art. 198.** As instituições educacionais credenciadas ou reconhecidas que ofertam educação a distância – EAD no Distrito Federal devem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de homologação da presente Resolução, atuar processo para credenciamento, conforme o estabelecido nesta Resolução.

O artigo 98 da Resolução nº 1/2012-CEDF, estabelece que: “para oferta de cursos na modalidade de educação a distância – EAD, a instituição educacional deve estar credenciada e comprovar a oferta de curso na modalidade presencial por, no mínimo, 2 (dois) anos”; entretanto, ressalta-se a decisão da 2.448ª Sessão Plenária do CEDF, de 23 de outubro de 2012, que “quando da interposição de novo processo pelas instituições educacionais já credenciadas na modalidade a distância, em cumprimento ao disposto no artigo 198 da Resolução nº 1/2012-CEDF, estas não seriam afetadas pelo disposto no artigo 98, considerando o direito adquirido na vigência da resolução anterior”.



**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos dos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 2.
- Segunda Alteração Contratual, fls. 3 a 6.
- CNPJ, fl. 7.
- Declaração de Capacidade Financeira, fl. 8.
- Contrato de Locação, fls. 9 a 14.
- Licença de Funcionamento, fl. 15.
- Planta Baixa, fls. 16 e 121.
- Relação do mobiliário e equipamentos, fl. 17.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico, pedagógico, administrativo e de apoio, fls. 18 a 20.
- Laudo de Vistoria, fl. 122.
- Relatórios de visita de inspeção, *in loco*, fl. 123.
- Regimento Escolar, fls. 177 a 200.
- Modelo de avaliações, fls. 201 a 233.
- Laudo de Inspeção para Educação a Distância, fls. 234 a 237.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 238 a 246.
- Proposta Pedagógica, fls. 259 a 303.

Quanto às condições físicas da instituição educacional para a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, a distância, registram-se:

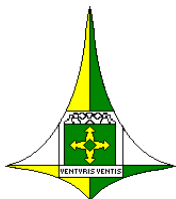
- Contrato de Locação com prazo determinado, até 31 de dezembro de 2014, sem possibilidade de prorrogação, devendo o imóvel ser restituído até 10 (dez) dias após o vencimento, em 10 de janeiro de 2015, fls. 9 a 14.
- Licença de Funcionamento nº 00505/2012, contemplando o ensino ofertado, concedida por período indeterminado, apesar de constar na observação que se trata de Licença de Funcionamento provisória, concedida com base na Lei nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, fl. 15.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 074/2013, fl. 122, emitido em 21 de março de 2013, com parecer favorável, após sanadas as pendências apontadas no laudo anterior.
- Instalações físicas adequadas, arejadas, iluminadas e higienizadas com mobiliários adequados, de acordo com o Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fl. 240, contendo: 8 salas de aula, secretaria escolar, recepção, sala de coordenação pedagógica, sala de direção pedagógica, sala de professores/supervisão de ensino, sala de leitura, laboratório de informática, lanchonete e 3 banheiros, incluindo para pessoas com deficiência, fl. 239.



Foi realizada uma visita de inspeção, *in loco*, fl. 123, quando foi verificada a estrutura física e pedagógica da instituição educacional, analisadas as atas de frequência dos alunos matriculados, além de solicitado o horário da tutoria e modelos das avaliações aplicadas. Também foram concedidos dois atendimentos pela Cosine/Suplav/SEDF à instituição educacional, fls. 125 e 129, com o objetivo de orientar quanto à estruturação da plataforma de educação a distância e para entrega de novas versões dos documentos organizacionais, entre outros.

Em 27 de agosto de 2013, foi emitido o Laudo de Inspeção para Educação a Distância nº 009/2013, pelo especialista em educação a distância da SEDF, fls. 234 a 237, com parecer favorável, tendo como objeto a análise da infraestrutura física, tecnológica e didático-pedagógica para o ensino a distância ofertado, do qual se destaca:

- Infraestrutura Física: laboratório de informática equipado com 8 computadores montados em baias individualizadas e conectados à internet; sala de leitura organizada com acervo destinado ao ensino ofertado e equipada com estantes de aço e mesas de estudo; salas de tutoria conjugadas com salas de atividades presenciais que são equipadas com carteiras universitárias, quadro giz e mesa com cadeira para professor.
- Infraestrutura Tecnológica: Ambiente Virtual da Aprendizagem com plataforma *moodle*, composto por “*menu principal, navegação, configurações, novidades (mural de avisos recentes), cursos (ensino fundamental e ensino médio – com os respectivos componentes curriculares) e calendário [...]*”, fl. 235. Registra-se que para cada componente curricular são disponibilizados fóruns de notícias e de dúvidas, manual do aluno, além de resultado das provas, emissão de declaração de escolaridade, solicitação de boletim de acompanhamento, entre outros, além da linguagem ser adequada à modalidade de educação a distância.
- Infraestrutura Didático-Pedagógica: material didático, disponibilizado no ambiente virtual e via impressa, sendo bem diagramado, entretanto a linguagem não está adequada à educação a distância. O material complementar é ofertado por meio do Ambiente Virtual da Aprendizagem, pela tutoria presencial e sala de leitura. Quanto à Avaliação, a instituição educacional oferece aos estudantes fórum de notícias, fórum de debates, tira-dúvidas, o que possibilita analisar a participação dos alunos, observadas as avaliações presenciais obrigatórias, para as quais o especialista em educação a distância sugere a aplicação de mais de uma avaliação presencial por componente curricular para que possa contemplar todo o conteúdo previsto.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

Destaca-se da conclusão do laudo do especialista em educação a distância da Secretaria de Estado de Educação do DF, fl. 237:

Diante do exposto, considerando que a instituição agiu com transparência em suas ações e disposição para possíveis ajustes, implementando no Ambiente Virtual de Aprendizagem as solicitações elencadas por este especialista (fls. 130 a 131), e por entender que o Unicanto Supletivo buscou aperfeiçoar as avaliações presenciais, pois as mesmas devem conter questões discursivas com produção textual (artigo 83, § 3º Resolução nº 1/2012-CEDF) e que a infra-estrutura tecnológica apresentada é adequada para oferecer a Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade a Distância, obedecida à legislação vigente, considero favorável o parecer técnico [...] *(sic)*

Da Proposta Pedagógica, fls. 259 a 303.

A Proposta Pedagógica do Unicanto Supletivo, acostada às fls. 259 a 303, foi apresentada neste Conselho de Educação, por solicitação da Assessoria Técnica, tendo em vista diligência, fls. 252 a 254. Está em conformidade com a Resolução nº 1/2012-CEDF, contemplando o previsto no artigo 174 da referida resolução.

Quanto à missão, o Unicanto Supletivo visa:

Oferecer serviços educacionais que respeitem as individualidades dos professores e alunos e despertem a consciência crítica dos estudantes”. Nosso sonho educacional está manifesto na visão que temos do futuro da nossa instituição: “*Ser referência em Ensino Fundamental no mercado regional e em Educação a Distância nos níveis Fundamental e Médio no Distrito Federal.* (fl. 274)

A instituição educacional oferta a educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais e ao ensino médio, na modalidade a distância, observando a idade mínima para ingresso e conclusão e a carga horária de 1.600 horas para o ensino fundamental e 1.200 horas para o ensino médio, em acordo com a legislação vigente.

A Língua Estrangeira Moderna – Espanhol é ofertada nos três anos do ensino médio, de matrícula facultativa, sendo acrescidas 20 horas a cada ano, compondo o total de 1.260 horas no referido ensino ao aluno que fizer a opção de cursá-la, conforme matriz curricular à fl. 284.

A organização curricular do ensino oferecido contempla uma base nacional comum e uma parte diversificada, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação de jovens e adultos e para a educação a distância, legislação e normas vigentes.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são previstos na prática educacional, de acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 281.



As matrizes curriculares da educação de jovens e adultos, equivalente aos ensinos fundamental e médio, constam às fls. 283 e 284, em síntese à organização curricular desenvolvida pela instituição educacional, com enfoque interdisciplinar e abordagem epistemológica do conhecimento “que favorece as aprendizagens significativas, o desenvolvimento de competências e o domínio de habilidades”, fl. 281.

Quanto às tutorias, vale registrar que as tutorias presenciais ocorrem diariamente, de segunda às sextas-feiras, e as tutorias virtuais são fixadas por semestre, sendo 26 horas semanais para o ensino fundamental e 49 horas semanais para o ensino médio, fl. 288.

A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem dá-se por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem-AVA, pelas atividades virtuais, aulas presenciais, expositivas e/ou atendimento individualizado, além da prova presencial obrigatória, fls. 288 a 292.

Vale registrar que os resultados obtidos na avaliação presencial são sobrepostos aos resultados das avaliações virtuais, que são utilizadas para compor a média final do aluno no limite máximo de 20% (vinte por cento), sendo seus critérios definidos no Regimento Escolar, fls. 290 e 291.

A classificação e o aproveitamento, assim como a recuperação de estudos, são previstos em acordo com a legislação vigente. A recuperação é ofertada durante todo o período letivo, à medida que se evidenciam as dificuldades de aprendizagem, sendo promovido atendimento individualizado, com a oportunidade de nova avaliação, àquele que não obteve sucesso na avaliação final presencial, fl. 291.

Quanto ao Regimento Escolar, fls. 177 a 200, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, “define de forma clara e precisa toda a organização, normas e critérios estabelecidos pela Escola atendendo ao disposto na Resolução nº 01/2012-CEDF [...]”, conforme registro do Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fl. 246.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, por delegação de competência, para a oferta de educação a distância, a partir de 8 de agosto de 2013 até 31 de dezembro de 2016, o Unicanto Supletivo, localizado na Quadra 300, Conjunto 23, Lote 8, Parte A, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido por Unicanto Supletivo Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, na modalidade de educação a distância;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



6

c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II deste parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 1º de abril de 2014.

**BERENICE DARC JACINTO**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 1º/4/2014.

**MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



**Anexo I do Parecer nº 64/2014-CEDF**  
**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> UNICANTO SUPLETIVO						
<b>Modalidade:</b> Educação de Jovens e Adultos – Educação a Distância						
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental, anos finais						
<b>Regime:</b> Modular						
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA			
			6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X
TOTAL POR MÓDULO			400	400	400	400
TOTAL DO CURSO			1.600			
<b>Observações:</b>						
1. Horário de funcionamento: das 8h às 22h.						
2. As Tutorias Presenciais ocorrem das 14h às 16h, de segunda à sextas-feira.						
3. As Tutorias Virtuais são fixadas a cada semestre, de 19h30 as 21h10.						



**Anexo II do Parecer nº 64/2014-CEDF**  
**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> UNICANTO SUPLETIVO					
<b>Modalidade:</b> Educação de Jovens e Adultos - Educação a Distância					
<b>Etapa:</b> Ensino Médio					
<b>Regime:</b> Modular					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA		
			1ª Série	2ª Série	3ª Série
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
		Arte	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Física	X	X	X
		Química	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X	
<b>TOTAL POR MÓDULO (sem opção do Espanhol)</b>			<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>
<b>TOTAL DO CURSO (sem opção do Espanhol)</b>			<b>1200</b>		
<b>TOTAL POR MÓDULO (com opção do Espanhol)</b>			<b>420</b>	<b>420</b>	<b>420</b>
<b>TOTAL DO CURSO (com opção do Espanhol)</b>			<b>1260</b>		
<b>Observações:</b>					
1. Horário de funcionamento: das 8h às 22h.					
2. As Tutorias Presenciais ocorrem das 14h às 16h e das 19h20 às 21h40.					
3. As Tutorias Virtuais são fixadas a cada semestre, de 19h30 as 21h10.					